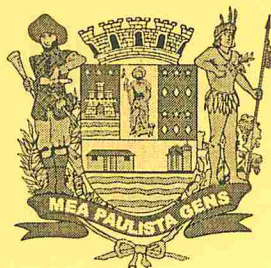
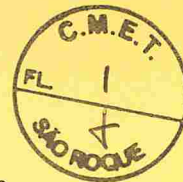


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário:

20ª Sessão Ordinária:

20 / 06 / 2022

Secretário

[Assinatura]

PROJETO DE Lei N.º 64/2022-E

DATA DA ENTRADA: 14/06/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de
R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
provado por unanimidade

Em 27/06/2022

APROVADO EM: 27/06/2022 - 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 27/06/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL, MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 64/2022
De 14 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).

Trata-se de suplementações orçamentárias necessárias à execução das obras de canalização do Rio Aracaí e pavimentação asfáltica da Rua Terezinha Franco dos Anjos, no Bairro Monte Serrat.

Cumprе esclarecer que as obras de canalização do Rio Aracaí serão custeadas com recursos próprios oriundos de previsão de excesso de arrecadação e a pavimentação da Rua Terezinha Franco dos Anjos será custeada através de convênio n.º 102043/2022, celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.15 18:48:17 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 64/2022
De 14 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1396.4.4.90.51.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO -
CONVÊNIO ESTADUAL 102043-2022

01.08.01.15.451.0030.1396.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO -
CONVÊNIO ESTADUAL 102043-2022

01.08.01.15.451.0030.1397.4.4.90.51.00R\$ 725.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

CANALIZAÇÃO RIO ARACAI, RUA ANTONIO BAHU - JARDIM RENE

TOTAL:R\$ 1.235.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual Nº 102043/2022, destinado à pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de São Roque.

II - previsão de excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 725.000,00 (Setecentos e vinte e cinco mil reais) da fonte Tesouro.

III - anulação parcial da seguinte dotação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Investimentos em ContraPartida de Convênios

TOTAL:R\$ 1.235.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.15 18:48:34 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



São Roque, 07 de Junho de 2022

MEMORANDO Nº 78/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Estadual Nº 102043/2022 – Pavimentação
Asfáltica em Vias Públicas Urbanas do Município de São Roque – SP.

Prezado,

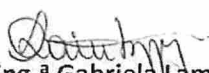
Venho através de este solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque. Termo de Convênio e projeto em anexo.

A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE – SP percorrerá uma extensão de 352,79 m, seguindo por uma área de 2.069,98 m² da RUA TEREZINHA FRANCO DOS ANJOS, MONTE SERRAT – SÃO ROQUE/SP.

O valor total do convênio é de R\$ 706.190,48 (setecentos e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos) previsto o uso de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – Fonte 2 - Recurso Estadual e R\$10.000,00 (Dez mil reais) – Fonte 1 - Recurso Próprio no exercício de 2022 e o restante da contrapartida, R\$ 196.190,48 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos) – Fonte 1 - Recurso Próprio para o exercício de 2023.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

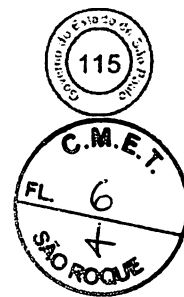

Eng.^a Gabriela Lambiazzi

Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento

Eng.^a Haysa S. Tigre de Sousa
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 102043/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Aos 06 dias do mês de junho de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 02/06/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

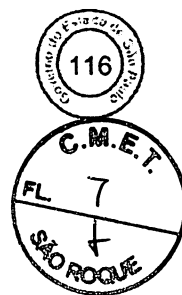
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTER2022102043DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 706.190,48 (setecentos e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos) dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

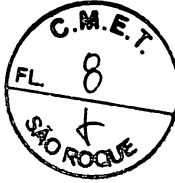
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



SDRTER2022102043DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

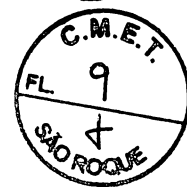
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



SDRTER2022102043DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



São Paulo, 06 de junho de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 06/06/2022 às 18:32:49
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 06/06/2022 às 14:53:56
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 06/06/2022 às 14:28:17
Documento N°: 050236A1350903 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1350903>

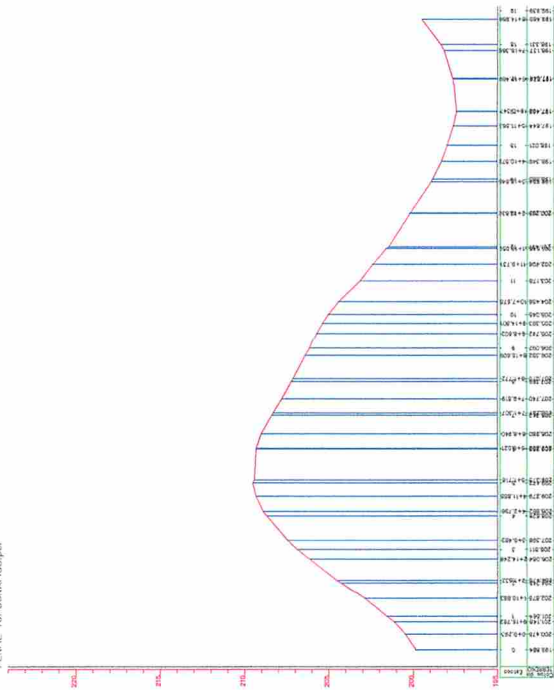


SDRTER2022102043DM

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO RUA TEREZINHA FRANCO DOS ANJOS
esc 1:100



PERFIL TOPOGRÁFICO



PERFIL TOPOGRÁFICO
em metros

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

LOCAL
RUA TEREZINHA FRANCO DOS ANJOS – SÃO JOÃO VELHO – SÃO ROQUE - S/E

ASSUNTO
PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO E PROJETO
EVANDRO NOGUEIRA
KAM:30063926801
CREA: 508.302.548-5

PROJETO
DATA: 26/02/2022
AUTOR: EVANDRO NOGUEIRA
REVISOR: EVANDRO NOGUEIRA
APROVADO: EVANDRO NOGUEIRA
DATA: 26/02/2022

PLANTA 01 DE 03

A2 – 594



CDR	PRM	ESP.
01	01	0,2
02	02	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
09	09	0,2
10	10	0,2
11	11	0,2
12	12	0,2
13	13	0,2
14	14	0,2
15	15	0,2
16	16	0,2
17	17	0,2
18	18	0,2
19	19	0,2
20	20	0,2
21	21	0,2
22	22	0,2
23	23	0,2
24	24	0,2
25	25	0,2
26	26	0,2
27	27	0,2
28	28	0,2
29	29	0,2
30	30	0,2
31	31	0,2
32	32	0,2
33	33	0,2
34	34	0,2
35	35	0,2
36	36	0,2
37	37	0,2
38	38	0,2
39	39	0,2
40	40	0,2
41	41	0,2
42	42	0,2
43	43	0,2
44	44	0,2
45	45	0,2
46	46	0,2
47	47	0,2
48	48	0,2
49	49	0,2
50	50	0,2
51	51	0,2
52	52	0,2
53	53	0,2
54	54	0,2
55	55	0,2
56	56	0,2
57	57	0,2
58	58	0,2
59	59	0,2
60	60	0,2
61	61	0,2
62	62	0,2
63	63	0,2
64	64	0,2
65	65	0,2
66	66	0,2
67	67	0,2
68	68	0,2
69	69	0,2
70	70	0,2
71	71	0,2
72	72	0,2
73	73	0,2
74	74	0,2
75	75	0,2
76	76	0,2
77	77	0,2
78	78	0,2
79	79	0,2
80	80	0,2
81	81	0,2
82	82	0,2
83	83	0,2
84	84	0,2
85	85	0,2
86	86	0,2
87	87	0,2
88	88	0,2
89	89	0,2
90	90	0,2
91	91	0,2
92	92	0,2
93	93	0,2
94	94	0,2
95	95	0,2
96	96	0,2
97	97	0,2
98	98	0,2
99	99	0,2
100	100	0,2

esc. planagem
1:100
A1



São Roque, 08 de Junho de 2022

MEMORANDO Nº 82/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Suplementação de Ficha de Orçamentária.

Prezado,

Venho através de este solicitar a gentileza em suplementar a ficha orçamentária nº397 para a execução da obra que trata da CANALIZAÇÃO RIO ARACAI, RUA ANTÔNIO BAHU – JARDIM RENE – SÃO ROQUE/SP. Considerando que não há saldo suficiente para abertura do processo licitatório.

O valor total da obra é de R\$ 724.666,14 (setecentos e vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e catorze centavos) – Fonte 1 - Recurso Próprio no exercício de 2022.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,


Evandro Nogueira Kaam
Chefe de Divisão de Engenharia
Depto de Planejamento e Meio Ambiente
CREA 506320549-5



ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Canalização sobre o Rio Aracai

Local: Rua Antônio Bahu - Jardim Rene - São Roque/ SP.

Fontes: CDHU - Boletim 185 - Sem Desoneração/ SINAP Abril/22 - Sem Desoneração

BDI : 24,23%

Item	Referência	Cód	Descrição	Un	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1		01	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO				30.726,34
1.1		01.17	Projeto executivo				
1.1.1	CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	UN	2,00	3.455,85	6.911,71
1.1.2	CDHU	01.17.051	Projeto executivo de estrutura em formato A1	UN	3,00	3.148,66	9.445,98
1.2		01.20	Levantamento topográfico e geofísico				
1.2.1	CDHU	01.20.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	TX	1,00	1.418,64	1.418,65
1.2.2	CDHU	01.20.721	Levantamento planimétrico cadastral com áreas até 50% de ocupação - área até 20.000 m² (mínimo de 3.500 m²)	M2	3.500,00	0,98	3.434,96
1.2.3	CDHU	01.20.911	Transporte de referência de nível (RN) - classe IIN (mínimo de 2 km)	KM	1,00	1.652,37	1.652,38
1.2.4	CDHU	01.20.921	Implantação de marcos através de levantamento com GPS (mínimo de 3 marcos)	UN	3,00	1.471,04	4.413,14
1.3		01.21	Estudo geotécnico (sondagem)				
1.3.1	CDHU	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	TX	1,00	1.399,46	1.399,47
1.3.2	CDHU	01.21.100	Sondagem do terreno a trado	M	20,00	102,50	2.050,05
2		02	INICIO, APOIO E ADMINISTRACAO DA OBRA				52.565,40
2.1		02.02	Container				
2.1.1	CDHU	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	1.321,19	3.963,56
2.1.2	CDHU	02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	1.248,15	3.744,46
2.1.3	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	799,81	2.399,42
2.1.4	CDHU	02.02.160	Locação de container tipo guarita - área mínima de 4,60 m²	UNMES	3,00	602,79	1.808,37
2.2		02.03	Tapume, vedação e proteções diversas				
2.2.1	CDHU	02.03.120	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	M2	104,50	124,09	12.967,76
2.2.2	CDHU	02.03.270	Tapume fixo em painel OSB - espessura 12 mm	M2	104,50	164,77	17.218,08
2.3		02.06	Alocação de equipe, equipamento e ferramental				
2.3.1		02.08	Sinalização de obra				
2.3.1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	12,00	799,83	9.597,97
2.3.2		02.10	Locação de obra				
2.3.2.1	CDHU	02.10.040	Locação de rede de canalização	M	15,00	1,53	22,93
2.3.2.2	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	426,70	1,98	842,85
3		03	DEMOLICAO SEM REAPROVEITAMENTO				7.498,14
3.1		03.01	Demolição de concreto, lastro, mistura e afins				
3.1.1	CDHU	03.01.200	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	8,23	629,70	5.182,41
3.1.3	CDHU	03.01.260	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	0,80	342,04	273,64
3.2		03.07	Demolição de revestimento asfáltico				
3.2.1	CDHU	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	54,94	30,72	1.687,88
3.3		04.09	Retirada de esquadria e elementos metálicos				
3.3.1	CDHU	04.09.060	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	32,00	11,07	354,21
4		05	TRANSPORTE, ESCAVAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO				633.876,26
4.1		05.08	Transporte mecanizado de material solto				
4.1.1	CDHU	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	M3	1.071,33	53,53	57.349,06
4.1.2	CDHU	05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M3	71,42	18,58	1.327,33
4.2		05.09	Taxas de recolhimento				



ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Obra: Canalização sobre o Rio Aracai

Local: Rua Antônio Bahu - Jardim Rene - São Roque/ SP.

Fontes: CDHU - Boletim 185 - Sem Desoneração/ SINAP Abril/22 - Sem Desoneração

BDI : 24,23%

Item	Referência	Cód	Descrição	Un	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
4.2.1	CDHU	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	71,42	30,49	2.177,32
4.3		05.10	Transporte mecanizado de solo				
4.3.2	CDHU	05.10.024	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	M3	2.377,44	29,67	70.529,43
4.3.3	CDHU	05.10.034	Transporte de solo brejoso por caminhão para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	M3	731,25	42,60	31.150,13
4.4		07	SERVICO EM SOLO E ROCHA, MECANIZADO				
4.4.1		07.01	Escavação ou corte mecanizados em campo aberto de solo, exceto rocha				
4.4.1.1	CDHU	07.01.010	Escavação e carga mecanizada para exploração de solo em jazida	M3	600,06	17,59	10.555,64
4.4.1.2	CDHU	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	121,92	18,05	2.200,74
4.4.1.3	CDHU	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	M3	987,33	16,29	16.080,21
4.5		07.05	Escavação mecanizada em solo brejoso ou turfa				
4.5.1.1	CDHU	07.05.010	Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa	M3	37,50	46,70	1.751,18
		07.10	Apiloamento e nivelamento mecanizado de solo				
4.5.1.2	CDHU	07.10.020	Espalhamento de solo em boca-fora com compactação sem controle	M3	71,42	7,35	525,26
		07.11	Reaterro mecanizado sem fornecimento de material				
4.5.1.3	CDHU	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	M3	600,06	25,44	15.266,91
4.6		08	ESCORAMENTO, CONTENCAO E DRENAGEM				
4.6.1		08.01	Escoramento				
4.6.1.1	CDHU	08.01.040	Escoramento de solo descontínuo	M2	120,00	61,57	7.388,21
4.6.2		08.05	Manta, filtro e dreno				
4.6.2.1	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	159,00	20,15	3.203,87
4.6.3		08.07	Esgotamento				
4.6.3.1	CDHU	08.07.090	Esgotamento de águas superficiais com bomba de superfície ou submersa	HPXh	2.250,00	7,42	16.687,20
4.6.4		08.10	Contenção				
4.6.4.1	CDHU	08.10.109	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 1 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	M3	80,70	930,47	75.088,96
4.7		09	FORMA				
4.7.1		09.01	Forma em tabua				
4.7.1.2	CDHU	09.01.160	Desmontagem de forma em madeira para estrutura de vigas, com tábuas	M2	48,56	8,45	410,22
		09.02	Forma em madeira compensada				
4.7.1.1	CDHU	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	48,56	234,38	11.381,73
		10	ARMADURA E CORDOALHA ESTRUTURAL				
		10.01	Armadura em barra				
4.7.1.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	2.321,60	14,00	32.504,08
		11	CONCRETO, MASSA E LASTRO				
4.7.1.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	29,02	467,15	13.556,83
4.7.1.5	CDHU	11.02.020	Concreto usinado não estrutural mínimo 150 kg cimento / m³	M3	8,99	504,92	4.539,24
		11.16	Lançamento e aplicação				
4.7.1.6	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	29,02	121,17	3.516,47
		11.18	Lastro e enchimento				
4.7.1.7	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	8,99	173,02	1.555,41
4.7.1.8	CDHU	11.18.140	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	M3	44,95	200,92	9.031,23
		14	ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR				
		14.11	Alvenaria com bloco de concreto estrutural				
4.7.1.9	CDHU	14.11.231	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm - classe B	M2	23,52	119,86	2.819,04
		17	REVESTIMENTO EM MASSA OU FUNDIDO NO LOCAL				
		17.02	Revestimento em argamassa				

8



ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Canalização sobre o Rio Arcaí

Local: Rua Antônio Bahu - Jardim Rene - São Roque/ SP.

Fontes: CDHU - Boletim 185 - Sem Desoneração/ SINAP Abril/22 - Sem Desoneração

BDI : 24,23%

Item	Referência	Cód	Descrição	Un	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
4.7.1.10	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	47,68	7,35	350,66
4.7.1.11	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	47,68	22,90	1.091,67
4.7.1.12	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	47,68	13,48	642,68
		23	ESQUADRIA, MARCENARIA E ELEMENTO EM MADEIRA				
		24	ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM FERRO				
		24.03	Elementos em ferro				
4.7.1.13	CDHU	24.03.320	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 2"	M	32,00	303,79	9.721,35
		33	PINTURA				
		33.01	Preparo de base				
4.7.1.14	CDHU	33.01.350	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	M2	0,32	17,96	5,75
		33.07	Pintura em estruturas metálicas				
4.7.1.15	CDHU	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica	M2	0,32	53,08	16,99
		34	PAISAGISMO E FECHAMENTOS				
4.7.1.16	CDHU	34.01.010	Terra vegetal orgânica comum	M3	14,97	221,85	3.321,10
4.7.1.17	CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	49,90	2,09	104,15
4.7.1.18	CDHU	34.02.080	Plantio de grama São Carlos em placas (jardins e canteiros)	M2	49,90	24,50	1.222,46
		49.15	Anel e aduela pré-moldados				
4.7.1.19	Sinap	97737	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 30 A 70 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 70KG/M³. AF_01/2018	M3	20,70	4.260,84	88.199,40
4.7.1.20	Sinap	93287	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	18,00	364,28	6.557,04
		54	PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO				
		54.01	Pavimentação preparo de base				
4.7.1.21	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	389,60	4,45	1.732,73
4.7.1.22	CDHU	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	389,60	26,51	10.328,57
4.7.1.23	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	58,44	247,95	14.490,24
		54.03	Pavimentação flexível				
4.7.1.24	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	38,96	1.934,61	75.372,37
4.7.1.25	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	389,60	9,30	3.625,17
4.7.1.26	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	389,60	18,99	7.400,37
		54.06	Guias e sarjetas				
4.7.1.27	CDHU	54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	M3	4,56	1.528,10	6.968,16
		54.07	Calçadas e passeios.				
4.7.1.28	CDHU	05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	15,88	764,03	12.129,70

Total: 724.666,14


Evandro Nogueira Kaam
Chefe de Divisão de Engenharia
Depto de Planejamento e Meio Ambiente
CREA 508320549-5



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 195/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 064 de 14 de junho de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 064 de 14 de junho de 2022, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, tratam-se de suplementações orçamentárias necessárias à execução das obras de canalização do Rio Aracaí e pavimentação asfáltica da Rua Terezinha Franco dos Anjos, no Bairro Monte Serrat.

A Administração Municipal esclarece, também, que as obras de canalização do Rio Aracaí serão custeadas com recursos próprios oriundos de previsão de excesso de arrecadação e a pavimentação da Rua Terezinha Franco dos Anjos será custeada através de convênio n.º 102043/2022, celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis***

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

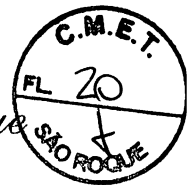
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação, previsão de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e



Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Obras e Serviços Públicos", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 17 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126 – 20/06/2022

Projeto de Lei Nº 64/2022-E, 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 126/2022 ao Projeto de Lei Nº 64/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 64/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	20/06/2022 18:20:17
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	20/06/2022 18:20:31
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	20/06/2022 18:20:40
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	20/06/2022 18:20:49
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	20/06/2022 18:21:03



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 20 – 23/06/2022

Projeto de Lei Nº 64/2022-E, 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

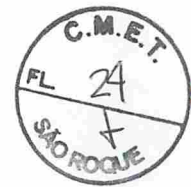
CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 20/2022 ao Projeto de Lei Nº 64/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 64/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	01/07/2022 10:03:50
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	01/07/2022 10:04:16
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	01/07/2022 10:04:39
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	01/07/2022 10:04:55
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	01/07/2022 10:05:22

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 34 – 20/06/2022

Projeto de Lei N° 64/2022-E, 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

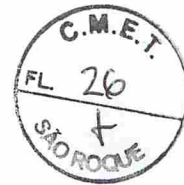
GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 34/2022 ao Projeto de Lei Nº 64/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 64/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	20/06/2022 18:21:46
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	20/06/2022 18:22:06
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	20/06/2022 18:22:17
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	20/06/2022 18:22:26
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	20/06/2022 18:22:36



**21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 41/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, de 20/06/2022;
2. Votação da Ata da 18ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;
3. Votação da Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações nºs **231** e **233/2022**; e
6. Moções de Repúdio nºs **234** e **236/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências” e **Emendas**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 71-E**, de 17/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais)”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65-E**, de



15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)";

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)"; e
10. Requerimentos nºs: **174, 175, 176 e 177/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais) ".
- **Autoria: Poder Executivo.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	AUSENTE
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



**20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022.**

EDITAL Nº 42/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 20ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 27/06/2022, após o término da 21ª Sessão Ordinária, de 27/06/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais)";
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)";
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)";
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)";
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)"; e
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

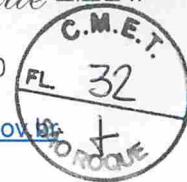
- **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais) ".
- **Autoria: Poder Executivo.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	AUSENTE
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 64/2022-E, DE 14/06/2022 AUTÓGRAFO Nº 5496/2022, DE 27/06/2022 Lei nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1396.4.4.90.51.00R\$ 500.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS NO MUNICIPIO -
CONVÊNIO ESTADUAL 102043-2022

01.08.01.15.451.0030.1396.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS NO MUNICIPIO -
CONVÊNIO ESTADUAL 102043-2022

01.08.01.15.451.0030.1397.4.490.51.00R\$ 725.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
CANALIZAÇÃO RIO ARACAI, RUA ANTONIO BAHU - JARDIM RENE

TOTAL:R\$ 1.235.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual Nº 102043/2022, destinado à pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de São Roque.

II - previsão de excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 725.000,00 (Setecentos e vinte e cinco mil reais) da fonte Tesouro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



III - anulação parcial da seguinte dotação:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Investimentos em ContraPartida de Convênios

TOTAL:R\$ 1.235.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 27 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.469

De 28 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 64/2022 - E

De 14 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.496 de 27/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1396.4.4.90.51.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO -
CONVÊNIO ESTADUAL 102043-2022

01.08.01.15.451.0030.1396.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO -
CONVÊNIO ESTADUAL 102043-2022

01.08.01.15.451.0030.1397.4.4.90.51.00R\$ 725.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

CANALIZAÇÃO RIO ARACAI, RUA ANTONIO BAHU - JARDIM RENE

TOTAL:R\$ 1.235.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal 5.469/2022

I - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual Nº 102043/2022, destinado à pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de São Roque.

II - previsão de excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 725.000,00 (Setecentos e vinte e cinco mil reais) da fonte Tesouro.

III - anulação parcial da seguinte dotação:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Investimentos em ContraPartida de Convênios

TOTAL:R\$ 1.235.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.28 16:56:20 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 28 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 27/06/2022**

\mgsm.-

REFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



Publicado no Jornal D.O.M.
n.º 214 de 32 dia 29/06/2022
Ato Normativo LEI Nº 5469/2022